



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

A revolução digital alterou profundamente o mercado de trabalho, exigindo cada vez mais competências tecnológicas e digitais. No entanto, milhões de brasileiros ainda enfrentam barreiras no acesso à educação tecnológica de qualidade, o que acentua desigualdades e dificulta sua inserção no mercado de trabalho.

O **Programa Municipal de Capacitação Digital para a Inclusão e Empregabilidade** visa enfrentar esse desafio ao oferecer gratuitamente cursos de Programação, Robótica e Segurança Digital, preparando jovens e adultos para as demandas da economia digital.

Além de estimular a inclusão produtiva, o programa promove a cidadania digital, o pensamento crítico e a criatividade, especialmente entre os jovens. Também fortalece o ecossistema local de inovação e amplia oportunidades de geração de renda.

Dessa forma, esta proposta é não apenas uma política educacional, mas também uma estratégia de desenvolvimento social e econômico do município.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa.



PROJETO DE LEI N° /2025

Institui o Programa Municipal de Capacitação Digital para a Inclusão e Empregabilidade, com oferta gratuita de cursos em Programação, Robótica e Segurança Digital para jovens e adultos.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o **Programa de Capacitação Digital para a Inclusão e Empregabilidade**, com o objetivo de promover a inclusão digital, estimular o desenvolvimento de competências tecnológicas e ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O programa terá como público-alvo prioritário:

- I - Jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social;
- II - Pessoas desempregadas ou subempregadas;
- III - Estudantes da rede pública de ensino;
- IV - Idosos interessados em inclusão digital

Art. 3º Os cursos ofertados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes áreas:



- I - Lógica de Programação e Desenvolvimento de Software;
- II - Robótica Educacional;
- III - Segurança Digital e Cidadania na Internet;
- IV - Ferramentas digitais para o mundo do trabalho (ex: Excel, Word, plataformas online).

Art. 4º A execução do programa poderá ocorrer por meio de:

- I - Parcerias com instituições de ensino técnico e superior;
- II - Cooperação com empresas de tecnologia e startups;
- III - Utilização de espaços públicos como escolas, telecentros, bibliotecas e centros comunitários;
- IV- Aulas presenciais, híbridas ou virtuais, conforme a disponibilidade local.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo critérios de seleção, carga horária mínima, certificação e mecanismos de avaliação do impacto social do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 22 de maio de 2025

Leandro Alves - O Patriota

Vereador

